



ESTADO DA PARAÍBA
Assembleia Legislativa da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Tião Gomes

PROJETO DE LEI Nº 1850 /2020

Torna obrigatório teste de detecção da covid-19 (Sars-CoV-2) em todas as amostras de sangue de doadores no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º Ficam os serviços públicos, filantrópicos ou privados de hemoterapia contratados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado da Paraíba, obrigados a realizar teste de detecção da covid-19 (Sars-CoV-2) em todas as amostras de sangue de doadores.

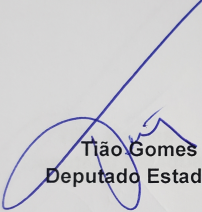
Art. 2º Os Serviços de hemoterapia deverão, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a entrada da amostra no laboratório, transmitir os resultados dos testes de detecção da covid-19 (Sars-CoV-2) à Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º O envio dos resultados para os doadores será de forma sigilosa, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único – Caso o resultado do teste de detecção da covid-19 (Sars-CoV-2) seja positivo, o doador será encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde do município em que reside para o devido acompanhamento médico.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2020.



Tião Gomes
Deputado Estadual



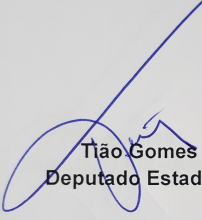
ESTADO DA PARAÍBA
Assembleia Legislativa da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Tião Gomes

JUSTIFICATIVA

A pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus, tem afetado a rotina de toda sociedade, que se adaptou ao isolamento social, além de outras medidas de segurança a fim de evitar a propagação da doença. Ocorre que essa mudança mudou a realidade sobre o número de doações realizadas nos hemocentros do Estado, ocasionando uma falta generalizada no estoque de sangue e plaqueta.

Mesmo com todos os meios de controle, é público e notório o fato de que muitas pessoas possam portar a covid-19 e estar assintomáticas, o que pode levar outras pessoas à contaminação por meio das gotículas de saliva ou por meio da doação de sangue.

Assim, justifica-se a apresentação deste Projeto de Lei que tem o intuito de aumentar as hipóteses de testagem, que vem se mostrando um meio eficaz para a aplicação de medidas de prevenção de contágio, e de incentivar a doação de sangue através testagem de detecção da covid-19 (Sars-CoV-2).



Tião Gomes
Deputado Estadual